

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Lei nº 095/PMC-86

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção para a Associação dos Professores de Cacoal.

O Prefeito Municipal de Cacoal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal a
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal au
torizado a conceder subvenção até o valor de CZ\$ 40.000,00 (quaren
ta mil cruzados) para a Associação dos Professores de Cacoal, destin
ados a construção da Casa dos Professores.

Parágrafo Único - A quantia acima poderá ser
dividida em duas parcelas, a critério do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica a entidade subvencionada obrigad
da a prestar contas da fiel aplicação do valor acima descrito, dent
ro do prazo máximo de seis (6) meses a contar desta Lei, sob pena
de responsabilidade de seus diretores.

Art. 3º - Para socorrer as despesas acima, se
rão utilizados recursos do elemento de despesa 3233, do orç
amento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAFÉ, aos 17 (dezesete) dias do
mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis (1986).


Josino Brito
Prefeito Municipal